



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 60/2022****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA DANIELA REGINA GUSMAO FERREIRA 29021239817 ME.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: a empresa **DANIELA REGINA GUSMAO FERREIRA 29021239817 ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.126.764/0001-29, com sede na Rua Doutor Ruy de Azevedo Sodre, nº 429, Bairro Vila Santa Catarina, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.379-000, neste ato representada na forma de seu Certificado de Microempreendedor Individual pela Senhora **DANIELA REGINA GUSMAO FERREIRA**, portadora do RG nº 34.307.818-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 290.212.398-17.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do sistema de controle de acesso de pessoas e de veículos do **CONTRATANTE**.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e no Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

PROCESSO SEI Nº 0004275/2022-36.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do sistema de controle de acesso de pessoas e de veículos do **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações, padrões técnicos de desempenho e qualidade constantes do Termo de Referência que integra o **ANEXO I** deste Instrumento.

1.2. Integram o presente instrumento, os seguintes documentos:

1.2.1. Anexo I – Termo de Referência;

1.2.2. Anexo II – Termo de Ciência e de Notificação;

1.2.3. Anexo III – Ordem de Serviço GP nº 02/200;

1.2.4. Anexo IV – Resolução nº 06/2020 deste Tribunal de Contas

1.3. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita, a **proposta comercial**, datada de **09 de junho de 2022**, apresentada pela **CONTRATADA**.

1.4. O valor inicial atualizado do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

1.5. O regime de execução deste contrato é o de **empregada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato, e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá os Atestados de Realização dos Serviços;

2.1.1. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.2. Os **Atestados de Realização dos Serviços** serão emitidos mensalmente pela **Comissão de Fiscalização**, observando-se o seguinte:

2.2.1. Até o **5º (quinto) dia útil do mês** subsequente à prestação dos serviços, tendo sido prestados adequadamente, a **Comissão de Fiscalização autorizará a CONTRATADA** a apresentar a nota fiscal/fatura, o que deve ser feito no primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

2.2.2. Se forem encontradas falhas ou divergências, a **CONTRATADA** será instada a apresentar justificativas e realizar os ajustes necessários.

2.2.3. A **CONTRATADA** somente poderá faturar o valor previamente aprovado pela **Comissão de Fiscalização**.

2.2.4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização.

2.2.5. Recebidas as Notas-Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para a emissão do Atestado de Realização dos Serviços e encaminhamento das mesmas para os devidos pagamentos.

2.3. Os Atestados de Realização dos Serviços serão emitidos para serviços efetivamente realizados e medidos e que estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

2.4. A expedição dos Atestados de Realização dos Serviços pela **Comissão de Fiscalização** estará subordinada, no que couber, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, Anexo III deste contrato.

2.5. A Contratada deverá executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização deste Tribunal de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS:

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 16.500,00** (dezesesseis mil e quinhentos reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de **R\$ 2.750,00** (dois mil setecentos e cinquenta reais).

3.1.1. O valor é fixo e irrevogável.

3.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da **Funcional Programática 01.032.0200.4821**, reservados sob o **Elemento: 3.3.90.37.95**.

3.3. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua proposta, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo.

4.1.1. A Autorização para Início de Serviços será emitida no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

4.2. O **prazo de execução** dos serviços é de **06 (seis) meses** consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

4.3. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 4.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4.4. Este contrato poderá ser **rescindido** unilateralmente pelo **CONTRATANTE** caso se conclua a licitação instaurada para o mesmo fim, contanto que a **CONTRATADA** seja notificada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento mensal será efetuado em **15 (quinze) dias corridos** contados da emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da **CONTRATADA**.

5.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

5.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

5.4. O pagamento respeitará, ainda, **no que couber**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** que compõe o Anexo III deste instrumento.

5.5. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

5.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

5.6.1. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

5.7. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

5.8. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os produtos ou serviços adquiridos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.9. Eventuais falhas na prestação dos serviços ensejarão aplicação de penalidades previstas na Resolução TCE-SP nº 06/2020 do **CONTRATANTE**.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação.

5.11. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

5.12. Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCE-SP nº 06/2020, de 18 de setembro de 2020, Anexo IV deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 6.2.** Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.
- 6.3.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.4.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.
- 6.5.** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- 6.6.** Comunicar imediatamente a **Comissão de Fiscalização** do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.
- 6.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 6.8.** Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do TCESP sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade.
- 6.9.** Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o **CONTRATANTE**.
- 6.10.** Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada.
- 7.3.** Observar as instruções e procedimentos definidos para a correta utilização dos sistemas.
- 7.4.** Solicitar por escrito e especificar claramente os critérios de processamento e informações desejadas para a execução dos serviços previstos neste instrumento;
- 7.5.** Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, as informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à sua definição e eventuais especificações para a sua atuação;
- 7.6.** Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços;
- 7.7.** Participar das reuniões de acompanhamento dos serviços, garantindo o envolvimento e o comprometimento dos usuários críticos para a realização dos trabalhos, bem como a interface junto às áreas envolvidas;
- 7.8.** Indicar, por escrito, a **Comissão de Fiscalização** com autoridade para resolver os problemas surgidos na prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução nº 06/2020 do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste como Anexo IV.

9.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente.

9.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta Cláusula, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. O foro competente para dirimir controvérsias resultantes do presente contrato é o da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo para todos os fins de direito.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção do sistema de controle de acesso de pessoas e veículos no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

II. DA JUSTIFICATIVA

1. A contratação justifica-se pela condição de manutenibilidade exigida por tais equipamentos à perfeita operação, condições de segurança e preservação de patrimônio, em conformidade às normas técnicas e à legislação pertinente.

III. DO ESCOPO DE SERVIÇOS

1. Os serviços técnicos especializados compreendem as atividades relacionadas ao gerenciamento e execução das manutenções preventiva e corretiva dos elementos que contempla o Sistema de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos.

1.1. Entende-se isso por todas as ações e intervenções periódicas, pontuais e emergenciais, incluindo o fornecimento e substituição de peças, partes, equipamentos, acessórios e demais materiais necessários à recuperação do estado de uso ou de operação normal e funcionalidade integral, nos termos deste Termo de Referência.

1.2. Contempla ainda, suporte técnico no *software* de gerenciamento e banco de dados, além de eventual atualização deste *software*.

IV. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços em questão serão prestados pela CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, nas localidades conforme Quadro I a seguir.

Quadro I – Local de execução dos serviços

LOCAL	LOCALIZAÇÃO
CAPITAL Prédios Sede e Anexo I	São Paulo/SP Av. Rangel Pestana, 315, Centro, CEP 01017-906
CAPITAL Prédio Anexo II	São Paulo/SP Rua Venceslau Brás, 183, Centro, CEP 01016-000

V. DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO

1. Os serviços em questão serão prestados pela CONTRATADA nos locais discriminados pelo CONTRATANTE e nos equipamentos conforme Quadro II e características conforme Anexo A.

Quadro II – Quadro resumo dos equipamentos

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO
1	Prédio Sede e Anexo I	3 (três) totens, com controladoras da marca Advancis, modelo MAXXI, responsáveis pela abertura/fechamento de 2 (duas) cancelas com motores PPA e 1 (um) portão basculante com motor Peccinin, por meio de antenas UHF e leitores de proximidade MIFARE e TAG veicular
2		3 (três) catracas tipo balcão com roleta, com controladoras da marca Advancis, modelo MAXXI, responsáveis pela liberação de acesso por meio de leitores de proximidade MIFARE 1 (uma) portinhola de acesso para cadeirante, com acionamento por botoeira
3	Prédio Anexo II	6 (seis) totens, com controladoras da marca Advancis, modelo MAXXI, responsáveis pela abertura/fechamento de 3 (três) cancelas com motores PPA, por meio de antenas UHF e leitores de proximidade MIFARE e TAG veicular
4		3 (três) catracas tipo balcão com roleta, com controladoras da marca Advancis, modelo MAXXI, responsáveis pela liberação de acesso por meio de leitores de proximidade MIFARE
5	Prédios Sede, Anexo I e Anexo II	<i>Software</i> de controle de acesso SPY, aplicativo multiusuário/multitarefa de arquitetura aberta, da empresa tiSul. Os sistemas funcionam de forma independente, possuindo banco de dados e servidores distintos

VI. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

- O prazo de vigência e de execução dos serviços será de 6 (seis) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços;
- A Autorização para Início de Serviços deverá ser emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

VII. DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Será permitida a subcontratação para a intervenção no *software* do sistema.

2. Ocorrendo subcontratação, a CONTRATADA deverá assegurar que a empresa subcontratada se encontrar regular junto aos órgãos fiscais dos três entes. Documentos trabalhistas e previdenciários das subcontratadas qualificadas deverão ser rotineiramente conhecidos e verificados pela CONTRATADA e, da constatação de irregularidades requeridas, as providências para a regularização da situação e dado conhecimento ao CONTRATANTE.

VIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

1. A CONTRATADA, das 8h00 às 18h00, horas deverá:

1.1. Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos elementos do sistema, procedendo à inspeção, ajuste, regulagem, verificação de tensão, alinhamento, teste, limpeza interna e externa, lubrificação, e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

1.1.1. Estes serviços deverão ser realizados preferencialmente de segunda à sexta-feira, em horário previamente acordado com a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO. As atividades que representem impacto ou risco às atividades do CONTRATANTE deverão ser realizadas aos sábados ou domingos.

1.1.2. Considera as atividades relacionadas à sinalização, seja das pinturas de sinalização de piso ou das etiquetas/rótulos de comunicação;

1.2 Atender ao chamado da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, reparando e/ou substituindo peças, partes, equipamentos e acessórios, segundo critérios técnicos, dos subsistemas eletrônicos, elétricos, magnético, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do sistema em condições normais de operação e plena funcionalidade, utilizando materiais novos, de primeiro uso, de mesma especificação do fabricante.

1.2.1. Considera as atividades relacionadas à reconfiguração de *hardware* ou *software*;

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

2. Executar os serviços de manutenção e decorrentes, sem ônus ao CONTRATANTE, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais, quer na substituição de peças, partes, equipamentos, acessórios e demais materiais de mesma especificação.

2.1. O escopo da contratação contempla o fornecimento de todas as peças, partes, equipamentos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento e segurança do sistema, com exceção àquelas de valor unitário superior a R\$ 600,00 (seiscentos reais), devidamente comprovado, e às decorrentes de dano atribuído, e devidamente comprovado, ao "mau uso" ou por vandalismo.

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS NÃO CONTEMPLADOS

3. A CONTRATADA deverá fornecer relatório contendo a relação de peças a serem adquiridas (quando não constantes do escopo desta contratação) e respectivas especificações técnicas para subsidiar a aquisição das mesmas pelo CONTRATANTE, sendo da CONTRATADA a responsabilidade pelo fornecimento da mão de obra necessária para a referida correção;

4. A CONTRATADA deverá encaminhar orçamento das peças contempladas na relação de peças, ficando a critério do CONTRATANTE optar pela aquisição junto à CONTRATADA ou providenciar as peças, partes, equipamentos e acessórios junto a terceiro para posterior entrega à CONTRATADA.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

5. As operações de transporte, carga e descarga, guarda de bens durante a execução dos serviços e de destinação correta dos materiais substituídos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6. Deverá providenciar a destinação apropriada e correta (descarte) dos materiais substituídos. O CONTRATANTE a qualquer momento poderá solicitar prova quanto à apropriada destinação dos materiais descartados.

7. Deverá utilizar suas próprias ferramentas e instrumentos adequados à realização dos serviços e os manter aferidos/calibrados conforme normas pertinentes.

8. Deverá efetuar testes de segurança, conforme normas técnicas e legislação em vigor, após cada intervenção nos equipamentos. O teste do equipamento é condição para a efetiva liberação de uso após a intervenção decorrente da ação corretiva de reparo.

9. Deverá fornecer lubrificantes especiais para equipamentos do referido fabricante/marca, de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos.

DESCRIÇÃO DOS PRAZOS

10. A descrição da execução dos serviços de manutenção e decorrentes deverá ser detalhada em ORDEM DE SERVIÇO ou documento similar, conforme modelo a ser previamente aprovado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, e uma via entregue à CONTRATADA em até 1 (um) dia útil da sua conclusão. No respectivo documento também deverão constar o número do serviço, o técnico da CONTRATADA e a data de execução.

11. A CONTRATADA fica obrigada a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da comunicação da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

12. O prazo mencionado anteriormente só poderá ser extrapolado em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pela CONTRATADA e aceito pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE SERVIÇOS

13. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente o RELATÓRIO TÉCNICO DE SERVIÇOS, devidamente assinado pela CONTRATADA e conforme modelo a ser previamente aprovado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

13.1. Deverão constar neste relatório o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, conforme ordem de serviço, informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais.

13.2. O referido relatório é parte integrante da documentação para fins de pagamento, devendo ser entregue na primeira quinzena do mês subsequente.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMPLEMENTARES

14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

15. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
16. Manter um sistema de gestão de segurança e medicina do trabalho, condizente com as normas regulamentadoras e legislação vigente;
17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para atendimento de seus funcionários acidentados ou acometidos por mal súbito;
18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ocorridos nas dependências do CONTRATANTE;
19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atos praticados por seus colaboradores de forma culposa ou dolosa, e mesmo omissão destes na execução dos serviços e rotinas estabelecidas no contrato, cujos efeitos impliquem em risco para a segurança ou prejuízo para o serviço, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização da CONTRATANTE no acompanhamento destas atividades;

IX. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na figura da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, além da avaliação da qualidade dos serviços nos termos do Anexo B.
 - 2.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei vigente.

X. DA PREPARAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deverá apresentar à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, antes do início dos serviços e em até 10 (dez) dias corridos da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, os seguintes itens:
 - 1.1. Carta de preposição informando o responsável pelos assuntos de ordem contratual, contendo, no mínimo, o nome e número de RG do profissional, telefone para contato e endereço de e-mail.
 - 1.2. Modelos da Ordem de Serviço e Relatório Técnico de Serviços.
 - 1.3. Relação de colaboradores, que deverá ser mantida atualizada e, a cada alteração, os novos documentos devem ser encaminhados com 2 (dois) dias úteis de antecedência à apresentação do novo colaborador. Referida relação deverá ser acompanhada dos documentos relevantes e trabalhistas de cada integrante.

XI. DA GARANTIA DAS PEÇAS

1. As peças, partes, equipamentos, acessórios e demais materiais fornecidos pela CONTRATADA e utilizados nas manutenções em virtude dos serviços da própria CONTRATADA estarão garantidos por no mínimo 90 (noventa) dias, salvo disposição legal, contados da data de encerramento do serviço indicada na respectiva ordem de serviço.
 - 1.1. A CONTRATADA assegurará o disposto quando do fornecimento e execução dos serviços por subcontratação designada.
2. Durante o período de garantia, os materiais que apresentarem defeitos serão reparados e/ou substituídos, incluindo as despesas inerentes à reposição e transporte destes, sem ônus para o CONTRATANTE, salvo situações alheias devidamente comprovadas.
3. A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade e garantia dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

ANEXO A
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

1) Controle de Acesso de Pessoas

Na portaria do prédio Sede estão instaladas 3 (três) catracas do tipo balcão com urna coletora e 1 (uma) portinhola de acesso para cadeirante, conforme Figura 1.



Figura 1: Prédio Sede – Portaria

No prédio Anexo II, existem 2 (duas) catracas do tipo pedestal com urna coletora e 1 (uma) portinhola de acesso para cadeirante instaladas na portaria (Figura 2) e 1 (uma) catraca do tipo pedestal e 1 (uma) portinhola instaladas no setor de protocolo, conforme Figura 3.



Figura 2: Prédio Anexo II – Portaria



Figura 3: Prédio Anexo II – Protocolo

As catracas apresentam as seguintes características:

- Possuem 3 braços em tubo de aço inox escovado com 120º entre eles;
- Sentido de giro bidirecional (gira para os dois lados);
- Sistema de identificação do sentido de giro/acionamento do travamento, permitindo o acesso de entrada e saída pela mesma passagem;
- Sistema de travamento eletromecânico através de solenoide;
- Pictogramas visuais laterais e frontais verde/vermelho para indicação de fluxo e de acesso liberado/negado;
- Baterias seladas com autonomia de: até 24 horas para o circuito eletrônico / até 4 horas para a parte mecânica;
- Braço anti-pânico, com queda dos braços com liberação de eletroímã e abertura do vão de passagem, em casos de emergência, com acionamento de botoeira;
- Urna coletora de cartões de visitantes, com sistema de solenoide duplo para evitar a retirada do cartão.
- Leitores RFID - MIFARE para entrada, saída e na urna coletora, placa de comunicação TIBBO, controladora e fonte de alimentação.

2) Controle de acesso de veículos - Cancelas

O acesso de veículos aos estacionamentos dos prédios Sede e Anexo I pode ser realizado em 2 (dois) endereços, um localizado na Rua 25 de Março, nº 69 (Figura 4) e outro na Rua Dr. Bitencourt Rodrigues, nº 38, conforme Figura 5.



Figura 4: Acesso prédio Sede/Anexo I - Rua 25 de Março



Figura 5: Acesso prédio Sede/Anexo I - Rua Dr. Bitencourt Rodrigues

O sistema da Rua 25 de Março possui os seguintes equipamentos:

- 2 (duas) controladoras, uma para MIFARE e uma para TAG;
- 2 (duas) antenas UHF;
- 3 (três) leitores RFID - MIFARE (dois para o portão e um para o portão social);
- 1 (um) sensor antiesmagamento;
- 2 (dois) sistemas de laço indutivo e detector de massa metálica;
- 1 (uma) central para acionamento de portão e motor Peccinin;
- 1 (um) portão basculante articulado com dimensão aproximada de 3,40 x 2,30 metros.
- 1 (uma) botoeira para acionamento manual do portão;

Já no sistema da Rua Dr. Bitencourt Rodrigues os equipamentos são:

- 4 (quatro) controladoras, sendo 2 (duas) para o controle de entrada (MIFARE + TAG) e 2 (duas) para o de saída (MIFARE + TAG);
- 2 (duas) antenas UHF;
- 3 (três) leitores RFID - MIFARE (entrada, saída e urna coletora);
- 2 (dois) sensores antiesmagamento;
- 2 (dois) sistemas de laço indutivo e detector de massa metálica;
- 2 (duas) centrais para acionamento de cancelas e motor PPA;
- 2 (duas) botoeiras para acionamento manual das cancelas.

O prédio Anexo II também pode ser acessado por 2 (dois) endereços, um localizado na rua Venceslau Brás, nº 183 (Figura 6) e outro na rua Dr. Bitencourt Rodrigues, s/nº, conforme Figura 7.



Figura 6: Acesso prédio Anexo II - Rua Venceslau Brás



Figura 7: Acesso prédio Anexo II - Rua Dr. Bitencourt Rodrigues

O sistema da Rua Venceslau Brás possui os seguintes equipamentos:

- 2 (duas) controladoras, uma para MIFARE e uma para TAG;
- 2 (duas) antenas UHF;
- 2 (duas) leitoras RFID - MIFARE;
- 1 (um) sensor antiesmagamento;
- 1 (um) sistema de laço indutivo e detector de massa metálica;
- 4 (quatro) sensores infravermelho para lógica de 2 (duas) sinaleiras;
- 1 (uma) central para acionamento de cancela e motor PPA.

No sistema da Rua Dr. Bitencourt Rodrigues, os equipamentos são:

- 4 (quatro) controladoras, sendo 2 (duas) para o acesso ao 3º subsolo e 2 (duas) para o acesso ao 2º subsolo;
- 4 (quatro) antenas UHF;
- 4 (quatro) leitores RFID - MIFARE;
- 2 (dois) sensores antiesmagamento;
- 2 (dois) sistemas de laço indutivo e detector de massa metálica;
- 4 (quatro) sensores infravermelho para lógica de 6 (seis) sinaleiras;
- 2 (duas) centrais para acionamento de cancelas e motor PPA;

3) Sistema de gerenciamento

O gerenciamento do controle de acesso é feito através do software SPY, da empresa tiSul, e possui 2 módulos, um para cadastro de funcionários e outro para visitantes. Os dois sistemas de controle de acesso (catracas e cancelas) utilizam o SPY como software de gerenciamento, entretanto, trabalham com banco de dados e servidores distintos, sendo totalmente independente um sistema do outro.

ANEXO B
AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Após cada período mensal de prestação dos serviços, o desempenho da CONTRATADA será avaliado, ficando autorizado o CONTRATANTE, com base nessa avaliação, a efetuar glosas no respectivo pagamento mensal, baseadas na métrica pela atribuição de pontuação, de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato.

Tabela 1 – Glosa contratual	
Pontuação Total	Correspondência
0	Não haverá glosas
1 a 5	1% sobre o valor mensal
6 a 10	2% sobre o valor mensal
11 a 15	5% sobre o valor mensal
16 a 20	10% sobre o valor mensal
21 ou superior	20% sobre o valor mensal

Tabela 2 – Pontuação no caso de descumprimento		
Item	Descrição	Pontuação
1	Suspender ou interromper sem ordem do Contratante, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por equipamento	1
2	Não cumprir os itens da legislação de segurança e medicina do trabalho, por item não cumprido	1
3	Manter funcionário sem qualificação, ou outra irregularidade, para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	1
4	Permitir a presença de funcionário sem uniforme, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência	1
5	Não atender ao prazo contratual de entrega da Ordem de Serviço de um determinado serviço, por equipamento e dia excedente	1
6	Não atender ao prazo contratual de colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, por equipamento e dia excedente	1
7	Não atender ao prazo contratual de entrega do Relatório Técnico de Serviços	1

ANEXO II**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CONTRATADA: DANIELA REGINA GUSMAO FERREIRA 29021239817 ME.****CONTRATO Nº: 60/2022****SEI - PROCESSO Nº 0004275/2022-36****OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do sistema de controle de acesso de pessoas e de veículos do **CONTRATANTE**.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CONTRATANTE**Carlos Eduardo Corrêa Malek** – Diretor Geral de Administração**E-MAIL INSTITUCIONAL:** cmalek@tce.sp.gov.br**CONTRATADA****Daniela Regina Gusmao Ferreira** – Empresária**E-MAIL INSTITUCIONAL:** carlos@acessoslimtech.com.br

ANEXO III**ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001**

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.

TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever importado por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como **CONTRATANTE**.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa **CONTRATADA**.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A **CONTRATADA** deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à **CONTRATADA**, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra **CONTRATADA**.

b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.

c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A **CONTRATADA** providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.

b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.

c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).

d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela **CONTRATADA**, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO IV
RESOLUÇÃO Nº 6/2020

SEI Nº 009648/2020-01

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea “a” do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexecução de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado: a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos; b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV – da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.

São Paulo, 18 de setembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DIMAS RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Auditor Substituto de Conselheiro

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA REGINA GUSMÃO FERREIRA** registrado(a) civilmente como **DANIELA FERREIRA, Empresária**, em 09/08/2022, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 16/08/2022, às 06:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0576951** e o código CRC **E3D80FE1**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - 15º andar - Bairro Centro - São Paulo

Referência: Processo nº 0004275/2022-36

SP - CEP 01017-906

SEI nº 0576951

Criado por [ldcosta](#), versão 3 por [ldcosta](#) em 08/08/2022 22:53:03.